

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2022/2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO – SINTERGIA/RJ, inscrito no CNPJ nº 04.121.168/0001-06, doravante denominado “**Sindicato**”, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jorge Luiz Vieira da Silva e o Sr. Urbano do Vale e, do outro lado, a

CONTOURGLOBAL SOLUTIONS RIO LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.885.404/0001-50, doravante denominada “**Empregador**”, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos representantes abaixo assinados.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (“ACT”)**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente ACT no período de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 1º de agosto, sendo que, após este período, a sua vigência será objeto de negociação.

Parágrafo Primeiro: Em que pese o disposto no caput desta cláusula, as partes dispõem que se comprometem a se reunir em agosto de 2023, para negociação de eventuais alterações nas seguintes cláusulas: (i) cláusula décima; (ii) cláusula décima-segunda (iii) cláusula décima-quinta; e (iv) cláusula décima-nona, as quais, se manterão nos termos já descritos no presente ACT.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

O Empregador reajustará os salários de seus empregados a partir de 1º de agosto cada ano, através da utilização do índice INPC acumulado dos últimos doze meses anteriores à data do referido reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DATAS DE PAGAMENTOS DOS EMPREGADOS

O Empregador assegurará o pagamento dos salários de seus empregados até o último dia útil do mês trabalhado.

CLÁUSULA QUARTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

O Empregador pagará aos empregados abrangidos por este ACT os percentuais referentes ao adicional de horas prestadas extraordinariamente na seguinte forma:

A – Empregados das áreas administrativas.

Para os empregados das áreas administrativas será pago o adicional de horas prestadas extraordinariamente de 60% (sessenta por cento), de segunda-feira a sábado, e de 100% (cem por cento) durante os dias de domingos e feriados.

DS DS DS DS
JLVDS SG DHP

B – Empregados das áreas operacionais (turno de revezamento)

Parágrafo Primeiro: Na vigência do presente ACT, a ContourGlobal envidará esforços para reduzir ao máximo a realização de horas extraordinárias. Contudo, em situações justificadas, as horas extraordinárias serão pagas de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se como sendo feriadados as datas nacionais, estaduais e municipais (considerando o território do Empregador), oficialmente decretadas. Eventuais horas extras praticadas nestas datas serão pagas com adicional de 100%.

Parágrafo Segundo: O pagamento de horas extras não se aplica às funções de executivos (Diretor, Superintendente, Gerente e Coordenador).

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, compreendido como o realizado entre às 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte, será pago pelo Empregador a todos os seus empregados, com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna acrescido do adicional de periculosidade, a exceção das funções de executivos (Diretor, Superintendente, Gerente e Coordenador).

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

O Empregador fornecerá aos seus empregados, a título de vale alimentação, o montante mensal de R\$1.024,98, mediante crédito em cartão de empresas especializadas, com base no Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Primeiro: O montante supramencionado já é fruto de reajuste realizado em janeiro de 2022, tendo sido aplicado o percentual de 9,07% ao montante anteriormente praticado, com base no índice acumulado do INPC dos últimos doze meses anteriores ao referido momento de reajuste.

Parágrafo Segundo: Será praticado reajuste do montante de R\$1.024,98 em janeiro de 2023, o qual considerará o índice acumulado do INPC dos doze meses anteriores ao momento da aplicação do referido reajuste.

Parágrafo Único: O auxílio alimentação não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como não se configura como rendimento tributável do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PLANO DE SAÚDE E ODONTÓGICO

A Empresa assegurará a todos seus empregados e dependentes legais planos de saúde e odontológico, nos termos abaixo:

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto nesta cláusula terá a participação dos empregados contratados até julho/2019, no valor mensal de R\$1,00, garantindo cobertura dos planos de saúde e odontológico fornecidos para o próprio empregado e para seus dependentes.

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos após julho/2019, será mantido o desconto de R\$1,00 nos planos de saúde e odontológico fornecidos exclusivamente para a pessoa do próprio empregado, não abrangendo seus dependentes.

DS DS DS DS
JLWS SG DHP

Parágrafo Terceiro: Em linha com o parágrafo anterior, os empregados admitidos após julho/2019 que desejem incluir dependentes nos planos de saúde e odontológico deverão arcar com o desconto de 20% do custo total do plano de saúde de seus dependentes, bem como de 100% do custo total do plano odontológico de seus dependentes.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO DEPENDENTE

O Empregador pagará, a título de auxílio dependente, referente à mãe-guardiã, auxílio-creche e pré-escolar, o valor de até R\$ 310,57 (trezentos e dez reais e cinquenta e sete centavos) mensais, o qual será reajustado em janeiro de 2023, através da aplicação do índice acumulado do INPC dos últimos doze meses anteriores ao referido momento de reajuste, observando-se as seguintes regras:

(i) O benefício acima indicado será concedido a um só título, de forma não cumulativa, por dependente.

(ii) Para que o empregado faça jus ao benefício do auxílio dependente deverá comprovar, para a modalidade de auxílio mãe-guardiã, a carteira de trabalho da mãe guardiã devidamente assinada, e para as demais modalidades o respectivo recibo de pagamento.

(iii) Será garantido o benefício, na modalidade de auxílio pré-escolar, até o final do ano letivo, aos dependentes que completarem 7 (sete) anos de idade.

(iv) O valor previsto nesta cláusula não será cumulativo entre cônjuges empregados do Empregador, e sim concedido por dependente.

(v) As partes concordam que o benefício em questão não será objeto de reajuste, ou ainda, de eventual discussão de reajuste, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

(vi) O Empregador e o Sindicato declaram que tal benefício não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador, visto se tratar de reembolso.

CLÁUSULA NONA – SEGURO DE VIDA

O Empregador concederá aos seus empregados seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA – LICENÇA MATERNIDADE

O Empregador concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE

O Empregador se compromete a efetuar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde – EPS, conforme legislação vigente. Os exames necessários para diagnóstico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pelo Empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS

O Empregador concederá aos seus empregados, conforme sua Programação Anual de Férias, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

DS DS DS DS
JWDS SG DHP

Parágrafo Primeiro: O início de gozo de férias terá início preferencialmente às segundas-feiras, exceto nos casos em que houver entendimento entre o gestor e sua equipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

O Empregador antecipará o pagamento da 1ª parcela do 13º salário relativo a cada exercício, sempre na ocasião das férias, desde que devidamente solicitado pelo empregado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TREINAMENTO

O Empregador assegurará a todos os seus empregados, uma Política de Formação, Qualificação, Reciclagem, Profissional e Desenvolvimento, visando pleno cumprimento de suas funções e crescimento profissional, levando-se em conta o mútuo interesse entre as partes.

- (i) Relação de Treinamentos e periodicidade no anexo 1

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada de trabalho da empresa será regida pelos termos e condições previstos nesta cláusula, sem prejuízo de eventuais aditamentos que venham a ser necessários para refletir o interesse dos trabalhadores e as possibilidades da empresa, prezando-se sempre pelo prestígio à autonomia privada coletiva.

Parágrafo Primeiro: Os empregados desenvolverão suas atividades, aplicando-se as seguintes condições de trabalho.

A - Empregados das áreas administrativas.

Os empregados das áreas administrativas do Empregador estão sujeitos a uma jornada de trabalho de segunda a quinta (7h às 17h) e sexta (7h às 16h), ou seja, módulo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

B – Empregados das áreas operacionais.

Os empregados alocados na área de operações estarão sujeitos ao regime de turnos, com o regime diário de 11 (onze) horas de efetivo trabalho e 1 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição, na modalidade de 3 (três) dias de trabalho seguidos por 3 (três) dias de descanso, nas seguintes escalas:

(i) 06h00 às 18h00

(ii) 18h00 às 06h00

Parágrafo Segundo: Diante da fixação da jornada de trabalho nos turnos supramencionados, conforme estabelecido no item “B”, o Empregador procederá ao aumento de salário dos empregados sujeitos à referida jornada de trabalho, no patamar de 20% (vinte por cento), a fim de compensar a supressão do pagamento de horas extras.

Parágrafo Terceiro: Os horários de turnos poderão ser objeto de ajuste entre o Empregador e os empregados, facultando-se a participação do Sindicato, quando verificar-se necessário.

DS JVD S DS SG DS DHP

Parágrafo Quarto: As regras sobre jornada aqui previstas substituem todos e quaisquer ajustes até então havidos entre a Empresa e os empregados, inclusive aqueles havidos em caráter emergencial e precário, em função do estado de calamidade ocasionado pela pandemia do novo coronavírus, quando os empregados se ativaram de acordo com as necessidades e demandas empresariais, e negociaram diretamente com a Empresa os termos e condições para tanto.

Parágrafo Quinto: Conforme artigo 3º, §1º, inciso X, do Decreto Lei nº 10.282/2020, a atividade de geração e distribuição de energia possui autorização permanente para desenvolvimento de trabalho aos domingos e feriados, nos moldes do artigo 68, parágrafo único da CLT, considerando ser serviço essencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSPORTE DE EMPREGADOS

Parágrafo Primeiro: O Empregador concederá o benefício do vale combustível aos empregados que solicitarem formalmente. O valor do vale combustível considerará R\$1,00 por quilometro percorrido pelo empregado, conforme documentalmente demonstrada a distância (em quilômetros) percorrida entre sua residência e trabalho e vice e versa, nos dias em que efetivamente haja prestação de serviços, ou seja, deslocamento para desenvolvimento das atividades no local de trabalho.

Parágrafo Segundo: O valor do vale combustível será depositado na modalidade crédito em cartão fornecido por empresas especializadas, o qual será utilizado tão somente para fins de abastecimento do veículo utilizado pelo empregado para deslocamento entre o trabalho e sua residência.

Parágrafo Terceiro: O Empregador concederá o benefício do vale transporte, para os empregados que solicitarem formalmente, os quais não recebam vale combustível, tratado nos parágrafos anteriores, através de adiantamento da importância correspondente às despesas de deslocamento residência – trabalho e vice e versa, sujeito aos descontos legais na forma da lei.

Parágrafo Quarta: A concessão dos benefícios vale combustível e vale transporte não têm natureza salarial, não será cumulativa, nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como não se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

O Empregador fornecerá gratuitamente aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), necessários para a realização de suas tarefas diárias, bem como garantirá treinamento adequado a todos os empregados para o correto uso de EPI's e EPC's e fiscalizará a utilização pelos empregados para execução das atividades profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DE ACORDO

O Empregador e o Sindicato realizarão reuniões trimestrais do cumprimento e da implementação das cláusulas deste ACT.

DS DS DS DS
MVS SG DHP

Parágrafo Primeiro: Caberá a qualquer uma das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente ACT, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

Parágrafo Segundo: Serão discutidos e/ou apresentados nestes encontros para Acompanhamento de Acordo outros pontos de interesse do conjunto dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A contribuição negocial será descontada dos empregados em favor do SINTERGIA-RJ no importe de R\$70,00.

Parágrafo Único: O desconto do importe de R\$70,00 será realizado em dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMPROMISSO

Parágrafo Primeiro: As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente ACT, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.


Parágrafo Segundo: O presente ACT produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, dando as PARTES quitação plena de eventuais direitos e obrigações passadas em relação aos empregados, bem como quanto à Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e Contribuição Confederativa pretérita.

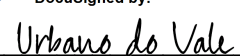
Ressalvam as partes que os direitos e deveres aqui avençados têm os seus efeitos jurídicos limitados ao período de vigência do ACT, somente sendo renovados por expressa e formal vontade das partes, o que deverá constar do novo Acordo Coletivo, conforme o caso.

As Partes reconhecem e concordam que este instrumento será assinado de forma digital, por meio da plataforma “DocuSign” (<https://www.docusign.com.br/>), nos termos do art. 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente acordo.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2022.

DocuSigned by:

60F0EDA7A89D4BF...

DocuSigned by:

B314CC36076A4C0...

SINTERGIA/RJ – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO

JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA
Presidente
CPF: 338.259.127- 87

URBANO DO VALE
Diretor Financeiro
CPF: 458 469 877 53

DocuSigned by:

Daniel Henrique Pastro

6DEE808B9D8C410...

DocuSigned by:

Sandra Gorbe

A88991F6CE524E2...

CONTOURGLOBAL SOLUTIONS RIO LTDA

DANIEL HENRIQUE PASTRO
218.830.488-85
Diretor de Operações

SANDRA LOPEZ GORBE
035.539.407-35
Diretora Jurídica

Testemunhas:

DocuSigned by:

Karina Mayumi Egashira

KARINA MAYUMI EGASHIRA

CPF. 393.942.678-40

DocuSigned by:

MARCIO TRUVILHO TEIXEIRA

MARCIO TRUVILHO TEIXEIRA

CPF. 258.171.658-48

ANEXO 1

TREINAMENTOS OPERACIONAIS

Treinamento	Frequência	Carga Horária
Treinamento de sistemas ContourGlobal	Anual	2 horas
Treinamento da Missão, Visão e Valores – ContourGlobal	Anual	2 horas
Rotinas de PCM e Almojarifado da Planta	Anual	2 horas
Treinamento de 5Whys	Anual	2 horas
Treinamento de KPIs Operacionais	Anual	2 horas
Treinamento de gestão Budget da planta	Anual	2 horas
Plano de Performance e Carreira	Anual	2 horas
Treinamento operação de Compressores de Gás	Anual	2 horas
Treinamento operação de Caldeiras (NR13)	Anual	2 horas
Treinamento operação de Turbinas ETHOS	Anual	2 horas
Turbinas à gás: fundamentos, tecnologias, operação e manutenção	Sob Demanda	5 Dias

TREINAMENTOS DE SEGURANÇA

Treinamento	Frequência	Carga Horária
NR - 10 Básico	Bienal	40 horas
NR - 10 SEP	Bienal	40 horas
NR - 35 Trabalho em Altura	Bienal	8 horas
Brigada de Incêndio	Anual	16 horas
Primeiros Socorros / DEA	Anual	8 horas
NR - 33 Espaço Confinado (Supervisor de Entrada)	Anual	40 horas
NR - 33 Espaço Confinado (Trabalhadores autorizados e Vigias)	Anual	16 horas
Evacuação de emergência (Amônia, Espaço confinado, explosão, Incêndio)	Bienal	2 horas
Treinamento de ferramentas elétricas manuais	Anual	1 hora
NR06 EPI	Sob Demanda	4 horas

TREINAMENTOS DE SEGURANÇA

Treinamento	Frequência	Carga Horária
POLITICA DE EHS	Anual	1 hora
OBJETIVOS E METAS	Anual	0,5 hora
LAIA - LEVANTAMENTO DE ASPECTOS E IMPACTOS AMBIENTAIS	Anual	1 hora
REQUISITOS LEGAIS E OUTROS REQUISITOS	Anual	1 hora
AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES	Anual	0,5 hora
EMISSÕES ATMOSFÉRICAS	Anual	1 hora
GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Anual	1 hora
PRODUTOS QUÍMICOS	Anual	1 hora
SIMULADO DE VAZAMENTO/ DERRAMAMENTO	Anual	2 horas
USO DO KIT DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS	Anual	1 hora
KPIs AMBIENTAIS	Anual	1 hora
TRATAMENTO DE NÃO CONFORMIDADES	Anual	1 hora
GEE - GASES DE EFEITO ESTUFA	Anual	1 hora
RELATÓRIOS AMBIENTAIS	Anual	1 hora
ASPECTOS E IMPACTOS AMBIENTAIS	Anual	1 hora
DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE	Anual	1 hora
PRESERVAÇÃO DAS ÁGUAS	Anual	1 hora
CONTAMINAÇÃO DO SOLO E ÁGUA	Anual	1 hora
PAE - PLANO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS	Anual	1 hora
PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA	Anual	1 hora
SGA - SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL	Anual	1 hora